

481

autoriza a contratação de empréstimo até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Santa Cruz Pláina, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, um empréstimo até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por prazo não superior a 04 (quatro) anos, a juros não superiores a 5% (cinco por cento) ao ano, sujeito a correção monetária de acordo com as normas de aplicação da lei.

Parágrafo Único - A correção monetária será efetuada nos mesmos prazos e correspondendo a 80% (oitenta por cento) dos índices fixados para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) de outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Art. 2º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no artigo anterior, serão aplicados na construção de equipamentos e saneamento básico neste município.

Art. 3º - Em garantia da liquidação do empréstimo e dos encargos financeiros, o Município cedera ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Banco, parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios do qual será vinculada a amortização e resgate da dívida e a liquidação de suas acessórias, em montantes atais suficientes.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1982 a 1985 as verbas próprias para amortização e resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra-partida de recursos próprios na base de execução de juros.

Art. 5º - O Prefeito Municipal autoriza a suplementar as dotações para atender no presente exercício as despesas referidas no artigo anterior.

Art. 6º - O Município outorgará ao

9/10/81
Banco de Desempenho de Curitiba S/A
Bancos, procuração e negociações investidas
para reseller na manutenção e manutenção, as parce-
las referidas no artigo 3º, podendo utilizar
esses recursos, no pagamento de que lhe se
devido por força de contrato de empréstimo
de que trata o artigo 1º.

Art. 1º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Limpe-se
Gabinete do Prefeito Municipal, em
13 de outubro de 1981.

Luís Roberto
Prefeito Municipal

Assada e lida nesta Secretaria
em 13 de outubro de 1981.

Sebastião Barbosa
Secretário